



TC 015.948/2009-3

TIPO: Prestação de Contas

UNIDADE JURISDICIONADA: IFTO

RESPONSÁVEIS: Luiz Antônio da Silva e empresa Meta Assessoria Financeira Ltda.

ENCAMINHAMENTO: Comunicações. Envio de cópia do edital ao responsável pela empresa Meta Assessoria Financeira Ltda.

DESPACHO

Trata-se de processo de Prestação de Contas do exercício de 2008 da Escola Técnica Federal de Palmas/TO, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, vinculado ao Ministério da Educação.

2. No âmbito dos presentes autos, o Tribunal profereu o Acórdão 4.687/2012-TCU-1ª Câmara (peça 5), por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do Sr. Luiz Antônio da Silva, o qual foi também condenado solidariamente com a empresa Meta Assessoria Financeira Ltda., ao recolhimento de débito à Escola Técnica Federal de Palmas (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins).

3. Ao apreciar Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Luiz Antonio da Silva, esta Corte decidiu, por meio do Acórdão 5921/2013 – TCU – 1ª Câmara (peça 89), manter inalterado o acórdão recorrido.

4. Diante do não recolhimento dos valores referentes às dívidas, esta unidade técnica providenciou então a formalização dos respectivos processos de cobrança executiva (peça 116).

5. Entretanto, revendo os autos, observo que a notificação feita à empresa Meta Assessoria Financeira Ltda., terminou se concretizando pela via editalícia (EDITAL 0004/2014-TCU/SECEX-TO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, peças 110 e 111), eis que esgotadas as possibilidades de localização da referida responsável.

6. Neste sentido, como se trata de pessoa jurídica, e já sem procurador habilitado nos autos, reputo oportuno e conveniente, que se envie – como medida complementar – cópia da publicação do EDITAL 0004/2014-TCU/SECEX-TO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014 no Diário Oficial da União (peça 111), ao endereço – constante na base de dados da Receita Federal (peça 115) – da pessoa física responsável pela empresa Meta Assessoria Financeira Ltda, Sr. JOSE HUMBERTO BRÁS (CPF 380.829.011-15), nos termos de orientações expedidas pela equipe Diatec/Segest em casos similares.

7. Saliento, no entanto, se tratar de mera providência complementar, não se caracterizando uma comunicação processual, propriamente dita, a ensejar reabertura de prazo para interposição das modalidades recursais normativamente previstas.

8. Assim, sigam os autos para o **Serviço de Administração**, com vistas a:

8.1 **expedição de ofício** ao endereço do Sr. JOSE HUMBERTO BRÁS (CPF 380.829.011-15), informando-lhe, na condição de representante legal da empresa META ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (CNPJ 08.783.969/0001-98), acerca da publicação do EDITAL 0004/2014-TCU/SECEX-TO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, no dia 20 de fevereiro de 2014, no Diário Oficial da União, acompanhado de **cópia** da referida publicação (peça 111).

9. Após, retornem os autos à Assessoria.

Palmas, 15 de dezembro de 2014

(assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS

Assessor